

RELATO Nº 107/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-SW43H

Edital: Contrato de Empreitada N.º 047-2023. **A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: Obras e serviços de pavimentação da Rodovia ES-358/ES-356, Trecho Vila Valério – Guaxé (Linhares), Subtrecho: Comendador Rafael – Guaxé e acesso a Sooretama, com extensão de 22,90 Km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III – SR-III do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato de Empreitada N.º 047/2023.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042; Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023; Contrato Administrativo DER-ES N.º 047-2023.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato de Empreitada N.º 047/2023, celebrado com a empresa **A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 23,66%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo a fiscalização, encaminhou a justificativa para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #709.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O juízo de oportunidade e conveniência da contratação já foi manifestado pela Administração desde a contratação original. A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata de alteração quantitativa e qualitativa, conforme valores e percentuais já informados acima e prorrogação do prazo de vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme se abstrai nas peças #709 e #710.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 29 de junho de 2023 com a empresa **A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** a um valor de R\$ 58.725.544,48 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com Data Base Junho/2021 e Prazo de vigência contratual fixado em 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos e prazo de execução total do objeto fixado em 900 (novecentos) dias corridos, à peça #413 (fls. 01 a 24).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-III/DER-ES, novo valor total de R\$ 72.619.364,85 (Setenta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com reflexo financeiro de 23,66% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 13.893.820,37 (Treze milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos) sendo que houve 2,74 % de acréscimos de serviços e 0,48% de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III, à peça #714 (fls. 01 a 04), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7755), conforme depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #748.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #748.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #762 a #772, #774 a #782, #807 a #816 e #828 a #834, informações orçamentárias

atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das Fontes de Recursos 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) e 2755000012 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, à peça #855.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, e da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 034-2025** e **NOTA TÉCNICO - INFORMATIVA**, complementada pelo despacho da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #802 e #843.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e posteriormente para Superintendência Executiva Regional III – SR-III, para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar às peças #820 a #824 e #848 a #850.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #744 a #747, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, peça #795, quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Vale ressaltar que a Gerência de Apoio Jurídico e Institucional do DER-ES – GEAJI/DER-ES, em manifestação trazida à peça #799, segue o mesmo entendimento.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 047/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III (SR-III) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 047/2023, havido com a empresa A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 22 de outubro de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RELATO Nº 107/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 107/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 107/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-SW43H, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/10/2025.

José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Lívia Martins Pattuzzo Faccin (Respondendo)
Decreto Nº 2075-S, de 29.09.2025.
Membro da DICOL

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL